

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 204/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO Gessivaldo Isaías

EMENTA: Prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipos convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Piauí.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

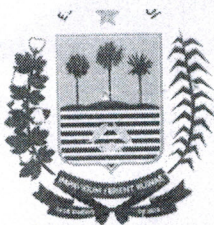
1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías que “Prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipos convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Piauí”.

Afirma o proponente do projeto que o doador espontaneamente se dirige ao banco de sangue para fazer a doação, onde enfrenta a fila de espera até que chegue sua vez de doar. Tanto doadores convocados pelo banco de sangue quanto aos doadores convencionais enfrentam a mesma fila. O que diferencia os doadores raros dos demais doadores é que, nestes casos, o banco de sangue em contato telefônico com doadores pré-selecionados solicitando, seu urgente comparecimento para doação espontânea.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa não esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Dessa forma, a assembléia legislativa poderá ter a iniciativa de lei sobre o tema.

Isso porque a presente Lei não modifica e nem interfere no funcionamento de órgão da Administração estadual o que, por expressa disposição do art. 102, inciso VI da Constituição, já que apenas orienta a priorizar o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipos convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Piauí.

Assim, voto pela aprovação do presente projeto de Lei.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de setembro de 2.023.

Deputado ~~HELIO ISAIAS~~

Relator

